



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 399-21 – PROC. 0953/2021

I - Fica incluído o §1º ao art. 2º do PLL 399/21, renumerando o parágrafo único como §2º que passa a ter a seguinte redação:

§1º O prazo de 15 anos estipulado no “caput” deste artigo se dará apenas para construções consolidadas, e, quanto às novas edificações, construções ou reformas, bem como novos loteamentos, o projeto deverá, no mínimo, prever a implementação da fiação subterrânea, como condição para sua aprovação.

§2º Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos para a substituição, podendo outros interessados arcar com os custos da execução da rede de fiação subterrânea.

II - Altera-se o art. 4º do PLL 399/21, conforme segue:

Art. 4º Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre ou contenham cabos de linhas de transmissão de energia, que necessitem de sistemas de proteção complementares.

III - Altera-se o art. 5º do PLL 399/21, conforme segue:

Art. 5º Ficam as empresas e as concessionárias referidas no art. 2º desta Lei obrigadas a prestar informações atualizadas ao Executivo Municipal acerca do cronograma de implantação da substituição das infraestruturas de que trata esta Lei.

IV - Inclua-se onde couber no PLL 399/21, conforme segue:

Art....º As implementações das redes subterrâneas seguirão as diretrizes estabelecidas por essa Lei e exigidas pelo Executivo Municipal, bem como deverão disponibilizar o cadastro georeferenciado das redes subterrâneas implantadas conforme norma técnica municipal.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

FERNANDA BARTH**CASSIÁ CARPES**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 07/12/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 07/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476757** e o código CRC **8CC5F29F**.